

ANÁLISE COMPARATIVA DO TEXTO EM VIGOR DA LEI 11.580/1996 COM AS ALTERAÇÕES DO PL 494/2022			
Redação Atual	Redação Final ao Projeto de Lei 494/2022, aprovada pela ALEP PR		
	Redação Final	Dispositivos do PL	Observações
Art. 14. As alíquotas internas são, conforme o caso e de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), assim distribuídas:	Art. 14.		
II - alíquota de 12% (doze por cento) para as operações e prestações com os seguintes bens, mercadorias e serviços:	II -		
	q) etanol hidratado combustível — EHC.	Art. 1º	Objetiva manutenção de regime favorável aos biocombustíveis destinados ao consumidor final (EC 123/2022). Efeitos: a partir de 15/07/2022
	II-A - alíquota de 20% (vinte por cento) nas operações com águas gasificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02).	Art. 2º	Objetiva mitigar as perdas com a LC 194/2022 e EC 123/2022. Vigência: data da publicação da lei, observada anterioridade anual e nonagesimal
III - alíquota de vinte e cinco por cento (25%) nas operações com:	III -		
d) energia elétrica destinada à eletrificação rural;	Revogada	Art. 8º, I	Adequação à LC 194/2022. Efeitos: a partir de 23/06/2022
V - alíquota de vinte e nove por cento (29%) nas prestações de serviço de comunicação e nas operações com:	V - alíquota de 29% (vinte e nove por cento) nas operações com:	Art. 3º	Adequação à LC 194/2022. Exclui os serviços de comunicação sujeitos a alíquota de 29%. Efeitos: a partir de 23/06/2022
a) energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural; e) gasolina, exceto para aviação; f) álcool anidro para fins combustíveis.	Revogadas	Art. 8º, I	Adequação à LC 194/2022. Efeitos: a partir de 23/06/2022

VI - alíquota de dezoito por cento (18%) nas operações com os demais bens e mercadorias.	VI - alíquota de dezoito por cento (18%) nas prestações de serviço de comunicação e nas operações com: a) energia elétrica destinada à eletrificação rural; b) energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural; c) gasolina, exceto para aviação; d) álcool anidro para fins combustíveis; e) gás natural.	Art. 4º	Adequação à LC 194/2022. Efeitos: a partir de 23/06/2022.
	VIII - alíquota de 19% (dezenove por cento) nas operações com os demais bens e mercadorias;	Art. 5º	Aumento de alíquota modal de 18% para 19% para mitigar as perdas com a LC 194/2022 e EC 123/2022. Vigência: data da publicação da lei, observada anterioridade anual e nonagesimal.
§ 9º Nas operações internas destinadas a consumidor final com os produtos a seguir relacionados deverão ser aplicadas as seguintes alíquotas:	§ 9º		
I - água mineral (NCM 22.01) e bebida alcóolica (NCM 22.04) - 16%; II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14) - 16%;	I - água mineral (NCM 22.01) e bebida alcóolica (NCM 22.04) - 17% (dezesete por cento); II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14) - 17% (dezesete por cento);		Aumento de alíquota para mitigar as perdas com a LC 194/2022 e EC 123/2022. Vigência: data da publicação da lei, observada anterioridade anual e nonagesimal.
VII - águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) - 16%;	VII - águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) - 18% (dezoito por cento);	Art. 6º	Aumento de alíquota para mitigar as perdas com a LC 194/2022 e EC 123/2022. Vigência: data da publicação da lei, observada anterioridade anual e nonagesimal.
VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99) – 16%.	VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99) - 17% (dezesete por cento);		Aumento de alíquota para mitigar as perdas com a LC 194/2022 e EC 123/2022. Vigência: data da publicação da lei, observada anterioridade anual e nonagesimal.
V - gasolina, exceto para aviação - 27%; XI - prestações de serviço de comunicação - 27%;	Revogados	Art. 8º, II	Adequação à LC 194/2022. Efeitos: a partir de 23/06/2022

XII - energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural - 27%.			
Art. 14-A. Cria o adicional de dois pontos percentuais sobre as alíquotas previstas para as operações internas destinadas a consumidor final com os produtos a seguir relacionados (§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República):	Art. 14-A.		
V - gasolina, exceto para aviação; XI - prestações de serviço de comunicação; XII - energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural.	Revogados	Art. 8º, III	Adequação à LC 194/2022. Efeitos: a partir de 23/06/2022
Curitiba, em 02 de dezembro de 2022.			